



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0287/2025

Em, 29 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO QUILOMBOLAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino quilombolas no território do município de Cabo Frio, assegurada a participação das respectivas comunidades.

Art. 2º-As comunidades quilombolas encaminharão sugestão, em lista tríplice, de nomes que deverão ser considerados para a denominação de instituições públicas de ensino em seus territórios, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, observados os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º A sugestão referida no caput deverá estar de acordo com as tradições, lideranças, autoridades, figuras históricas e demais aspectos culturais que representem as comunidades.

§ 2º A escolha da denominação será precedida por reuniões e assembleias promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar, previamente anunciadas aos moradores da localidade.

Art. 3º- A escolha dos nomes das instituições públicas de ensino de que trata esta Lei:

I – observará o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda atribuir a instituições de ensino nome de pessoa viva ou que se tenha notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava;

II – homenageará pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade;

III – não poderá homenagear pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, de tortura ou de violação de direitos humanos;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – dar-se-á a partir da lista tríplice referida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º- A comunidade local que estiver em desacordo com a denominação já existente de instituição de ensino poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a substituição do nome da instituição.

Parágrafo único. Para substituir denominação já existente em instituição de ensino local, a comunidade deverá apresentar relatório circunstanciado que ofereça subsídios suficientes ao entendimento dos motivos que fundamentam a solicitação de alteração.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2025.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O município de Cabo Frio possui a maior população quilombola do estado do Rio de Janeiro, conforme os resultados do Censo do IBGE realizado em 2022, que pela primeira vez mapeou a população quilombola do Brasil.

Atualmente, existem seis comunidades reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares: Preto Forro, Botafogo, Maria Romana, Maria Joaquina, Fazenda Espírito Santo e São Jacinto. Dessas, apenas a comunidade de Preto Forro já possui titulação definitiva.

Os quilombolas constituem um grupo étnico que mantém características próprias, como a territorialidade, o uso coletivo da terra, os laços de parentesco, bem como relações de solidariedade e reciprocidade. Além disso, guardam uma memória coletiva que fortalece sua identidade cultural.

No município, funcionam atualmente onze escolas de Educação Escolar Quilombola (EEQ), atendendo mais de 3 mil alunos. São elas:

- E.E. Mz Angelim
- E.A.M. Nilo Batista
- E.M. João Evangelista dos Santos
- E.E.Mz Araçá
- E.E. Mz. Francisca Nazareth de Souza
- E.M. Professora Maria Salvadora
- E.M. Pedro Jotha
- E.M. Justiniano de Souza
- E.M.E.I. Cleusa Guimarães
- E.M. Agrisa
- E.M. Francisco Franco



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a autonomia das comunidades quilombolas para nomear as instituições públicas de ensino em seus territórios.

A denominação das instituições públicas de ensino com base nas tradições, lideranças, autoridades e figuras históricas representativas dessas comunidades constitui um ato de reconhecimento e valorização de sua cultura, história e identidade. Além disso, a vedação de homenagens a pessoas envolvidas em violações de direitos humanos reforça o compromisso do poder público com a justiça social.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que prevê a gestão democrática do ensino público (art. 206, VI), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 3º, VIII e art. 26-A), bem como na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, que assegura o direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais.

Portanto, trata-se de uma medida essencial para promover a justiça histórica, fortalecer a identidade cultural e garantir o protagonismo das comunidades quilombolas no sistema educacional de Cabo Frio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.